

# Aula 00

PM-PA (Oficial) Passo Estratégico de Direito Civil - 2021 (Pré-Edital)

Autor:

Murilo Soares, Thaís de Cássia Rumstain

20 de Agosto de 2021

# PESSOA NATURAL

#### Sumário

Análise Estatística	1
Roteiro de revisão e pontos do assunto que merecem destaque	
Aposta Estratégica	
Questões estratégicas	
Questionário de revisão e aperfeiçoamento	
Perguntas	
Perguntas com respostas	
Lista de Questões Estratégicas	27
Gabarito	31

# **APRESENTAÇÃO**

Olá!

Meu nome é Thaís Rumstain e, com imensa satisfação, serei a analista de *Direito Civil* do *Passo Estratégico*!

Para conhecer um pouco sobre mim, sou mestra em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina, com pós-graduação em Processo Civil e mais de dez anos atuando como advogada de contencioso cível como Gerente Jurídica na área securitária e responsabilidade civil, professora convidada de pós-graduação em direito securitário, ministrando a disciplina de responsabilidade civil. Também sou analista do Passo Estratégico de Direito Civil, Empresarial e Consumidor, além de atuar como Coach para alunos que se preparam para o Exame da OAB.

Estou extremamente feliz de ter a oportunidade de trabalhar na equipe do *Passo Estratégico*, porque tenho certeza de que nossas aulas, relatórios e simulados são uma preparação DIFERENCIADA aos nossos alunos!

Nosso curso contará, ainda, com a colaboração mais do que especial do professor **Murilo Soares Carneiro**, graduado em Direito e em Publicidade e Propaganda e pós-graduado em Gestão Pública. Trabalha no serviço público desde novembro/2010. Começou no cargo de Técnico Administrativo do MPU, na Procuradoria-Geral da República/MPF. Também já trabalhou no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Goiás) e atualmente trabalha no TST, órgão do qual foi Técnico Judiciário – Área Administrativa e hoje exerce o cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária.

Fui aprovado, entre outros, nos concursos de Analista Processual – MPU, Policial Rodoviário Federal – PRF e Analista Judiciário – Execução de Mandados do TRT-10ª Região (DF e TO) e na OAB.

Seremos seus parceiros no *Passo Estratégico* e iremos auxiliá-los a alcançar a aprovação para o cargo de **OFICIAL – PM PA**, que será realizado pela banca **IADES**.

Sem mais delongas, vamos conquistar sua vaga?!

Ah! Não se esqueça de me seguir no Instagram!

https://www.instagram.com/professorathaisrumstain

# **ANÁLISE ESTATÍSTICA**

Inicialmente, convém destacar os percentuais de incidência de todos os assuntos previstos no nosso curso – quanto maior o percentual de cobrança de um dado assunto, maior sua importância:

Assunto	Grau de incidência em concursos similares
	IADES
Fatos Jurídicos. Ato jurídico. Negócio jurídico.	28,00%
Pessoa Natural	20,00%
Responsabilidade Civil	16,00%
Pessoa Jurídica	12,00%



Prescrição e Decadência	12,00%
Bens	8,00%
Posse	4,00%
Domicílio	0,00%
Propriedade	0,00%

# ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE



- 🖶 Faça a leitura dos artigos 1º ao 39 do Código Civil.
- ♣ É importante conhecer as regras pertinentes à pessoa natural e à pessoa jurídica e aos direitos da personalidade, deste modo, deve-se dar maior atenção aos artigos 1° a 21 do Código Civil.
- ♣ São constantemente cobrados os conceitos de incapacidade absoluta e incapacidade relativa, emancipação, menoridade, e quem são os absolutamente incapazes e os relativamente incapazes e quais são os direitos da personalidade.
- ♣ As questões da sua banca, sobre esses assuntos, costumam cobrar a literalidade da lei. Não necessariamente o candidato deve saber as súmulas do STJ, mas é preciso uma interpretação razoável dos dispositivos da lei, levando em consideração, basicamente, que nenhum direito é absoluto (ponderação de princípios).
- ♣ Caso seja relevante, apresentaremos o entendimento jurisprudencial sobre algum aspecto.
- Visando uma forma mais didática para estudo dos assuntos relacionados no Edital, separamos os temas em aulas distintas: Pessoa Natural – Pessoa Jurídica – Domicílio.
- Conceito O conceito de pessoa aparece do artigo 1º do Código Civil

Art. 10 Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.



 Será considerado sujeito de direitos e obrigações todo ser humano nascido com vida, momento que passa a adquirir personalidade.

Art. 20 A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

- Embora a personalidade civil inicie com o nascimento, importante observar que a lei põe a salvo os direitos do nascituro, desde a concepção. Por exemplo, podemos citar o caso de herança ou doação, o nascituro não será prejudicado, ficando salvaguardado os seus direitos.
- Duas teorias se formaram acerca do início da personalidade e que, eventualmente podem ser cobradas pela banca, para dificultar o nível da questão:

#### Teoria Natalista

- A personalidade tem início com o nascimento com vida
- O direito do nascituro possui condição suspensiva, ou seja, apenas se consumará com o nascimento com vida
- Em julgamento sobre o tema, o STF decidiu que o que se protege, na verdade, é uma expectativa de direito, que apenas se concretizará em direito após o nascimento com vida.

## Teoria Concepcionista

- Para essa corrente, a personalidade tem início com a concepção, pois desde esse momento os interesses do nascituro já estão resguardados, uma vez que não há direito sem sujeito e não existe personalidade parcial, deve-se reconhecer a personalidade civil a partir da concepção.
- Incapacidade No artigo 3° do CC encontraremos a regra acerca da capacidade civil:

Art. 3°. São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos.

Fique atento quanto a esse tema, pois o Código de Processo Civil alterou as disposições sobre capacidade e revogou os incisos I, II e III, do CC/2002.

Lembre-se que a partir da entrada em vigor do CPC/2015, APENAS os menores de 16 anos são considerados ABSOLUTAMENTE INCAPAZES.

 Como a análise estatística demonstrou, a maior parte das questões da banca exigem o conhecimento das questões que envolvem a capacidade e a personalidade. Assim, é



essencial que você saiba e, de preferência, memorize as hipóteses em que cessará a incapacidade:

Art. 5º A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:

- I Pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;
- II Pelo casamento;
- III Pelo exercício de emprego público efetivo;
- IV Pela colação de grau em curso de ensino superior;
- V Pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.
- Dos Direitos da Personalidade São <u>intransmissíveis</u> e <u>irrenunciáveis</u>, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária, salvo disposição em lei.
  - Art. 11. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.
  - Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Parágrafo único. Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.

Art. 13. Salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes.

Parágrafo único. O ato previsto neste artigo será admitido para fins de transplante, na forma estabelecida em lei especial.

Art. 14. É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte.



Parágrafo único. O ato de disposição pode ser livremente revogado a qualquer tempo.

- Art. 15. Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica.
- Art. 16. Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome.
- Art. 17. O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória.
- Art. 18. Sem autorização, não se pode usar o nome alheio em propaganda comercial.
- Art. 19. O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.
- Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais. (Vide ADIN 4815)

Parágrafo único. Em se tratando de morto ou de ausente, são partes legítimas para requerer essa proteção o cônjuge, os ascendentes ou os descendentes.

- Art. 21. A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma
- Conceito: São os direitos inerentes às pessoas, ligados ao ser humano de maneira perpétua. São essenciais à plena existência da pessoa humana e à sua dignidade e integridade <u>física</u> e <u>moral</u>. Nas palavras de Silvio Rodrigues:

"Dentre os direitos subjetivos de que o homem é titular podem-se facilmente distinguir duas espécies diferentes, a saber: uns que são destacáveis da pessoa de seu titular e outros que não o são. Assim, por exemplo, a propriedade ou o crédito contra um devedor constitui um direito destacável da pessoa de seu titular; ao contrário,

outros direitos há que são inerentes à pessoa humana e, portanto, a ela ligados de maneira perpétua e permanente, não se podendo mesmo conceber um indivíduo que não tenha direito à vida, à liberdade física ou intelectual, ao seu nome, ao seu corpo, à sua imagem e àquilo que ele crê ser sua honra. Estes são os chamados direitos da personalidade".

- Os direitos de personalidade foram codificados por forte influência da Declaração pela Organização das Nações Unidas de 1948, que inspirou os países a incorporarem esses direitos humanos em suas constituições e outros códigos, como ocorreu no Brasil com o Código Civil. São eles:
  - Direitos fundamentais
  - Direito à vida
  - Direito à saúde
  - Proteção da personalidade depois da morte
  - Proteção à integridade física e disposição do próprio corpo
  - > Mudança de sexo
  - O direito à liberdade
  - O direito à imagem e à voz
  - > Direito à honra, à dignidade, ao respeito, à privacidade e à intimidade
  - > Direito à igualdade
  - Direito à identidade
  - Direito à segurança
  - Direito ao sigilo
  - Direito à informação
  - Direitos de autor
  - Direitos da personalidade da pessoa jurídica

#### FIQUE ATENTO A ESSES PONTOS:

- quando se dá o início da personalidade civil da pessoa natural / física;
- a classificação das pessoas quanto à capacidade (absolutamente incapaz, relativamente incapaz, capaz);
- quando cessa a menoridade civil / quando começa a maioridade civil;
- impossibilidade de transmissão, renúncia e limitação voluntária do exercício dos direitos da personalidade;
- possibilidade de exigência que seja cessada ameaça ou lesão a direito da personalidade, inclusive em caso de morte do titular do referido direito;
- impossibilidade de ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes;
- condições de validade da disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte;
- impossibilidade do indivíduo ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica; e
- impossibilidade de emprego do nome da pessoa, por outrem, em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, mesmo sem intenção difamatória.

# **APOSTA ESTRATÉGICA**

O objetivo desse nosso tópico é apontar para você o assunto que, de acordo com a análise das questões da banca, tem mais chance de ser cobrado na sua prova, para que dentre tantos temas abordados em um mesmo relatório, você possa direcionar melhor os seus estudos. Ou seja, estamos na Parte Geral do Código Civil, no estudo sobre as Pessoas Naturais, que compreende os artigos 1° ao 39, já sabemos que os subtemas "Personalidade" e "Capacidade" possuem maior incidência. Ainda, assim, apostamos que você possa dar uma atenção especial ao artigo 4° do Código Civil, que como visto, foi alterado com a entrada em vigor do CPC/2015.

• Por isso, vamos retomar a regra acerca da incapacidade relativa, com destaque para os trechos revogados, pois eles costumam ser utilizados em "pegadinhas" na sua prova, como se a afirmação fosse correta:

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;

Il os ébrios habituais, os viciados em tóxicos, e os que, por deficiência mental, tenham o discernimento reduzido;

III os excepcionais, sem desenvolvimento mental completo;

II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico; (Redação dada pela Lei n° 13.146, de 2015) (Vigência)

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; (Redação dada pela Lei n° 13.146, de 2015) (Vigência)

IV - os pródigos.

Parágrafo único. A capacidade dos índios será regulada por legislação especial.

Parágrafo único. A capacidade dos indígenas será regulada por legislação especial.





São absolutamente incapazes

São relativamente incapazes

# **QUESTÕES ESTRATÉGICAS**

Por não encontrarmos questões da sua banca, usaremos as questões da FCC por serem as de características mais próximas da banca IADES



- 1. (2017) João se tornou órfão de ambos os pais no dia 01 de junho de 2017, colou grau em curso de ensino superior no dia 02 de julho de 2017, entrou em exercício de emprego público efetivo no dia 03 de agosto de 2017, casou-se no dia 04 de setembro de 2017 e completou dezoito anos de idade no dia 05 de outubro de 2017. Nesse caso, de acordo com o Código Civil, a incapacidade de João cessou no dia
- a) 1 de junho de 2017.
- b) 3 de agosto de 2017.
- c) 2 de julho de 2017.
- d) 5 de outubro de 2017.
- e) 4 de setembro de 2017.

A questão exige o conhecimento do artigo 5° do Código Civil:

Art. 50 A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:

I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;

- I pelo casamento;
- III pelo exercício de emprego público efetivo;
- IV pela colação de grau em curso de ensino superior;
- V pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.



Como se pode observar, em regra a pessoa torna-se capaz ao completar 18 anos de idade, quando, a priori, poderá praticar todos os atos da vida civil sozinho. Nada obstante, é possível que a pessoa com menos de 18 anos possa ser considerada capaz, prevendo o parágrafo único as hipóteses em que isto acontece, sendo necessário memorizar as exceções legais.

Na espécie, salvo a morte de seus pais, todos os fatos narrados da questão implicam no fim da incapacidade de João, a colação em curso de ensino superior, o exercício de emprego público efetivo, o casamento e o atingimento da maioridade todas implicam no fim da incapacidade de João. Deste modo, para responder a esta pergunta basta verificar qual fato ocorreu antes.

Gabarito: C

- 2. (2015) Prevê o Código Civil brasileiro a possibilidade de se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade. Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer esta medida o cônjuge sobrevivente ou qualquer parente em linha reta
- a) ou colateral até o quarto grau.
- b) independentemente do grau.
- c) ou colateral até o terceiro grau.
- d) ou colateral até o segundo grau.
- e) ou colateral independentemente do grau.

A resposta para esta questão encontra-se no parágrafo único do artigo 12 do Código Civil:

Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Parágrafo único. Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.

O Código Civil confere legitimidade para pleitear à medida que cesse a ameaça ou a lesão a direito da personalidade e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, além do cônjuge, aos descendentes ou ascendentes da pessoa que tenha falecido ou encontre-se ausente, sem fazer qualquer restrição acerca do grau. Assim, exemplificativamente, pais, avós, bisavós, tataravós, filhos, netos, bisnetos e tataranetos teriam legitimidade para proteger os direitos da personalidade do falecido ou ausente.

Em relação aos colaterais, a legitimidade está limitada até o 4° grau civil.



#### Gabarito: A

- 3. (2015) A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida, mas a lei
- a) não mais põe a salvo os direitos do nascituro, porque admitido o aborto de anencéfalos.
- b) põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro e permite que, por testamento, seja chamada a suceder prole eventual de pessoas indicadas pelo testador, ainda que estas não tenham nascido ao abrir-se a sucessão.
- c) põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro e da prole eventual de pessoas vivas.
- d) põe a salvo desde a concepção os direitos do nascituro, mas, desde a entrada em vigor do Código Civil atual, não mais permite seja aquinhoada por testamento prole eventual de qualquer pessoa.
- e) põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro e permite que, por testamento, seja chamada a suceder prole eventual de pessoas indicadas pelo testador, desde que vivas estas ao abrir-se a sucessão.

Nessa questão a banca exigiu o conhecimento de dois artigos que não estão na mesma seção do Código Civil, o que pode trazer uma certa dificuldade para respondê-la, quando se pensa no Código segmentado. Vejamos os artigos 2° e 1.799 do Código Civil:

Art. 20 A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

Art. 1.799. Na sucessão testamentária podem ainda ser chamados a suceder:

I - os filhos, ainda não concebidos, de pessoas indicadas pelo testador, desde que vivas estas ao abrir-se a sucessão;

II - as pessoas jurídicas;

III - as pessoas jurídicas, cuja organização for determinada pelo testador sob a forma de fundação.

- a) Incorreta. A lei põe a salvo os direitos do nascituro, ainda que seja autorizado o aborto de fetos anencéfalos.
- b) Incorreta. Os futuros filhos de uma pessoa, a prole eventual, poderão ser chamados a suceder, mas será necessário que estejam vivos no momento da abertura da sucessão.
- c) Incorreta. A prole eventual são os futuros filhos de uma pessoa, em resumo, não há qualquer coisa a ser protegida, pois é apenas uma expectativa de que determinada pessoa



terá filhos, o que pode ou não acontecer. A proteção prevista no artigo 2° restringe-se ao nascituro, a criança que ainda não nasceu, mas já foi concebida.

- d) Incorreta. Como dispõe o artigo 1.799 do Código Civil, é possível.
- e) Correta.

Gabarito: E

- 4. (2014) Leda e Lindoval são casados e possuem dois filhos gêmeos: Marcos e Margarido. Hoje, já homens com trinta anos de idade, começaram a preocupar seus pais. Marcos é pródigo e está consumindo seu próprio patrimônio em razão de seus gastos desenfreados; Margarido está enfrentando problemas com o álcool, caracterizando a figura do ébrio habitual. De acordo com o Código Civil brasileiro, em regra,
- a) os gêmeos Marcos e Margarido são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil.
- b) os gêmeos Marcos e Margarido são incapazes, relativamente a certos atos, ou a maneira de os exercer.
- c) apenas Marcos é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil.
- d) apenas Margarido é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil.
- e) apenas Marcos é relativamente incapaz para exercer alguns atos previamente mencionados na legislação civil.

Aqui, sem maiores dificuldades, encontraremos a resposta correta no artigo 4° do Código Civil. Todavia, importante ficar atento, pois a Lei n° 13.146, de 2015 (Código de Processo Civil), alterou a redação deste artigo, o que ainda é comumente cobrado nas provas. Por essa razão, deixaremos as anotações acerca das alterações ocorridas, para que você não caia em "pegadinhas" da banca:

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;

II - os ébrios habituais, os viciados em tóxicos, e os que, por deficiência mental, tenham o discernimento reduzido;

III - os excepcionais, sem desenvolvimento mental completo;



II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico; (Redação dada pela Lei n° 13.146, de 2015) (Vigência)

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; (Redação dada pela Lei n° 13.146, de 2015) (Vigência)

IV - os pródigos.

Parágrafo único. A capacidade dos índios será regulada por legislação especial.

Parágrafo único. A capacidade dos indígenas será regulada por legislação especial. (Redação dada pela Lei n° 13.146, de 2015) (Vigência)

De acordo com a redação vigente, são considerados como relativamente incapazes apenas os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos, os que não puderem exprimir sua vontade, os ébrios habituais, os viciados em tóxico e os pródigos. Os ébrios habituais são as pessoas que consomem que consomem bebidas alcoólicas de maneira imoderada, de modo a ter seu discernimento prejudicado, razão pela qual não são considerados capazes para decidir livremente todos os atos de sua vida, sendo necessária a assistência em algumas situações. Os pródigos, por seu turno, são as pessoas que gastam seu patrimônio de maneira desenfreada, também sendo necessária a assistência de uma pessoa para que possam praticar alguns atos.

No presente caso, a questão afirma que Marcos é pródigo e Margarido é ébrio habitual, deste modo não há grandes dificuldades para se observar que são considerados como relativamente incapazes pelo ordenamento, o que tem como consequência a impossibilidade de praticarem determinados atos da vida civil sem que sejam assistidos.

- a) Incorreta. Os gêmeos são relativamente incapazes.
- b) Correta.
- c) Incorreta. Marcos é relativamente incapaz.
- d) Incorreta. Margarido é relativamente incapaz.
- e) Incorreta. O erro encontra-se na palavra apenas, pois tanto Marcos quanto Margarido são relativamente incapazes.

Gabarito: B

5. (2014) Em razão de grave doença, Paulo está prestes a perder os dois rins. Por esta razão, ele e seu pai, Carlos, são submetidos a exames clínicos cuja conclusão é a de que



pai e filho são compatíveis, e Paulo somente sobreviverá se Carlos lhe doar um rim. Carlos

- a) deve doar um rim a seu filho, independentemente de sua vontade e mesmo que o ato implique risco de vida, por se tratar de imposição moral.
- b) pode doar um rim a seu filho, se esta for sua vontade e desde que tenham sido atendidos os requisitos de lei especial.
- c) não pode doar um rim a seu filho, nem que esta seja a sua vontade, por ser ato que implica ofensa à integridade física.
- d) deve doar um rim a seu filho, independentemente de sua vontade e mesmo que o ato implique risco de vida, por se tratar de imposição decorrente do poder familiar.
- e) pode doar um rim a seu filho, mas apenas se não tiver outros filhos.

Vejamos o que dispõe o artigo 13 e 15 do Código Civil:

Art. 13. Salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes.

Parágrafo único. O ato previsto neste artigo será admitido para fins de transplante, na forma estabelecida em lei especial.

(...)

Art. 15. Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica.

Como se pode observar, ninguém pode ser obrigado a se submeter a tratamento ou intervenção cirúrgica quando haja risco de vida. Assim, pela lei, não se poderia obrigar Carlos a doar um rim a seu filho.

Dito isto, em regra, as pessoas não podem dispor de seu próprio corpo se isto resultar em diminuição permanente de sua integridade física ou contrariar os bons costumes. Exceção a esta regra é exatamente o transplante de órgãos.

Apenas a título de curiosidade a Lei 9.434/97 dispõe sobre a doação de órgãos entre pessoas vivas, permitindo-a, desde que o doador o faça gratuitamente, tenha capacidade para fazê-lo, a pessoa que receberá o órgão seja seu cônjuge ou parente de sangue até o quarto grau e o órgão que será doado seja duplo e não resulte em grave comprometimento de suas aptidões vitais. A doação também poderá ser feita a outras pessoas, mas nesse caso é imprescindível que haja autorização judicial. Assim, não há qualquer impedimento legal a que Carlos doe um de seus rins a seu filho.



Cabe apenas destacar que apenas com o conhecimento dos dois artigos indicados é possível responder a esta pergunta, ainda que encontremos outras informações nas alternativas que dependeriam do conhecimento de outras normas.

- a) Incorreta. Carlos não está obrigado a doar um rim. Ainda que se possa falar em uma obrigação moral, ele não poderá ser obrigado a fazer qualquer coisa com fundamento unicamente nela.
- b) Correta. Carlos pode doar o rim, mas deverá observar a legislação pertinente.
- c) Incorreta. Como dito, ainda que haja redução da integridade física, a doação de órgãos é autorizada entre vivos. Tratando-se de rim, órgão duplo cuja doação não implica na morte do doador ou grave comprometimento de suas funções vitais, não há proibição para fazê-lo.
- d) Incorreta. O poder familiar não impõe esta obrigação ao pai de Paulo.
- e) Incorreta. A lei não prevê esta restrição para que se possa doar um órgão.

Gabarito: B

- 6. (2014) O filho que Joana está esperando sofre danos físicos em razão de negligência médica durante o pré-natal. O filho
- a) poderá ajuizar ação de indenização tão logo nasça, pois a lei resguarda os direitos do nascituro e o filho poderá ser representado por seus pais ou representantes legais.
- b) não poderá ajuizar ação de indenização, pois não possuía direitos da personalidade quando da ocorrência dos danos.
- c) não poderá ajuizar ação de indenização, pois o Código Civil adota a teoria natalista.
- d) poderá ajuizar ação de indenização, mas apenas depois de atingir a maioridade civil.
- e) não poderá ajuizar ação de indenização, pois, embora a lei resguarde os direitos do nascituro, fá-lo-á apenas com relação ao direito de nascer com vida.

A resposta a esta pergunta encontra-se no artigo 2º do Código Civil:

Art. 20 A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

O importante para responder esta questão é saber que o nascituro, a criança que ainda não nasceu, **apesar de não ter personalidade jurídica**, que só começa com o nascimento com vida, **tem seus direitos resguardados**.

Existem três correntes acerca do tema, a natalista, a concepcionista e a da personalidade condicional. A primeira defende que como a personalidade somente começa com o



nascimento, o nascituro não teria direitos, mas apenas expectativas de direitos. A segunda defende que a personalidade surge com a concepção, já tendo direitos desde o momento que o espermatozoide fecunda o óvulo. A terceira, defende que a personalidade começa com o nascimento, estando os direitos dos nascituros submetidos à condição de seu nascimento.

A questão não é assente na doutrina nem na jurisprudência, mas com base apenas no texto da Lei, no artigo 2° do Código Civil, não há como defender a adoção da teoria concepcionista, tendo em vista que a lei expressamente determina que a personalidade somente começa com o nascimento com vida.

Nada obstante, há de se observar que o dever de indenizar decorre da existência de uma conduta lesiva, um dano à esfera de direitos da pessoa e o nexo de causalidade entre estes, presentes estes três elementos, é lícito a qualquer pessoa ajuizar uma ação em desfavor de outra postulando indenização por danos sofridos. Assim, me parece juridicamente irrelevante a questão das teorias do nascimento para responder a esta questão, tendo em vista que comprovada a negligência médica, os danos físicos sofridos pela criança antes de seu nascimento e o nexo de causalidade, após o nascimento, a criança poderá ajuizar demanda em desfavor do médico.

Assim, somente após o nascimento, o filho de Joana terá personalidade jurídica, razão pela qual apenas após o seu nascimento poderá ajuizar demanda em nome próprio.

- a) Correta. Ainda que me pareça haver confusão de institutos, todas as proposições nesta alternativa estão corretas.
- b) Incorreta. Como exposto acima, o fato de o nascituro não ter direitos de personalidade não afeta o direito à indenização após o nascimento, pois, como dito, este direito depende da presença de conduta lesiva, dano e nexo de causalidade.
- c) Incorreta. Qualquer que seja a teoria adotada, é possível o ajuizamento da ação. Observe-se que a teoria natalista não nega os direitos do nascituro, mas apenas considera que há tão somente uma expectativa de direitos enquanto não nasça.
- d) Incorreta. A ação poderá ser ajuizada antes da maioridade civil, desde que o filho de Joana seja representado por seus pais ou representante legal.
- e) Incorreta. O direito do nascituro de nascer com vida não se confunde com o direito à indenização indicado, não havendo conflito entre estes dois institutos. Como dito, o direito à indenização, no caso, independe se o fato ocorreu antes de que tivesse personalidade jurídica.

Gabarito: A

- 7. (2013) Quando contava com treze anos, o pai de Jaci faleceu e sua mãe a abandonou, o que fez com que fosse destituída do pátrio poder e seu tio Oscar fosse nomeado seu tutor. Jaci completou dezesseis anos de idade, portanto,
- a) poderá ser emancipada pelo tutor, através de instrumento público, independentemente de homologação judicial.
- b) não poderá ser emancipada, devendo aguardar a maioridade civil.
- c) poderá ser emancipada pela mãe, através de instrumento público, independentemente de homologação judicial.
- d) poderá ser emancipada por sentença do juiz, ouvido o tutor.
- e) poderá ser emancipada pela mãe, através de instrumento público, homologado pelo Ministério Público.

Novamente a banca cobra o conhecimento do artigo 5° do Código Civil:

Art. 50 A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:

I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;

II - pelo casamento;

III - pelo exercício de emprego público efetivo;

IV - pela colação de grau em curso de ensino superior;

V - pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

Além disso, é importante lembrar que a emancipação não faz apenas cessar a incapacidade relativa do menor de 18 anos e maior de 16 anos. Ela tem como efeito a extinção do poder familiar, expressão atualmente utilizada pelo Código Civil em substituição à expressão "pátrio poder", que incutia a ideia de que cabia ao pai apenas tal poder. Assim, se a mãe de Jaci foi destituída do poder familiar, não pode emancipar ao filho.

a) Incorreta. Somente os pais poder emancipar aos filhos por meio de instrumento público. Ausentes estes, deverá a questão ser submetida à apreciação de juiz, o qual deverá ouvir ao tutor antes de decidir.



- b) Incorreta. A emancipação poderá acontecer, desde que observadas as formalidades exigidas pela lei.
- c) Incorreta. Tal alternativa estaria correta se a mãe de Jaci não tivesse sido destituída do poder familiar.
- d) Correta. Tendo sido nomeado tutor em virtude do falimento do pai e do abandono da mãe, a emancipação deverá ser requerida a juiz, que deverá ouvir o tutor.
- e) Incorreta. Como dito, tal alternativa estaria correta se a mãe de Jaci não tivesse sido destituída do poder familiar. Além disso, não compete ao Ministério Público homologar o instrumento público de emancipação.

Gabarito: D

- 8. (2017) Durante uma tempestade uma pessoa que nadava em um perigoso rio desapareceu. As extensas buscas e averiguações destinadas a encontrá-la encerraram-se sem êxito. Tem-se, nesse caso, uma situação de
- a) morte real.
- b) morte presumida, diversa de ausência.
- c) ausência.
- d) morte civil.
- e) incapacidade civil absoluta.
- b) Correto. Situação que se enquadra na previsão do art. 7, I do Código Civil:

Art. 7°. Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência:

I - se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida;

Gabarito: B

- 9.(2017) Paulo se obrigou a ceder à terceiro o seu corpo, depois de morto, em contrapartida ao pagamento de mil reais aos seus herdeiros. Nesse caso, de acordo com o Código Civil, esse contrato
- a) é inválido, pois não se admite a disposição onerosa do próprio corpo para depois da morte.
- b) é válido, mas sua eficácia depende de confirmação pelos herdeiros.



- c) será válido somente se a disposição for confirmada em testamento.
- d) será válido somente se a disposição do corpo tiver objetivo científico.
- e) é válido, mas pode ser resilido por Paulo a qualquer tempo.
- a) Correto. O contrato é inválido, pois não se admite a disposição onerosa do próprio corpo para depois da morte. É o que ordena o art. 14, parágrafo único do Código Civil:

Art. 14. É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte. Parágrafo único. O ato de disposição pode ser livremente revogado a qualquer tempo.

Gabarito: A

#### 10.(2018) No tocante aos direitos da personalidade,

- a) pode-se exigir a cessação da ameaça ou lesão a direito da personalidade; se pleiteadas perdas e danos, será vedado requerer outras sanções preventivas ou punitivas.
- b) válida a disposição gratuita do próprio corpo, com objetivo científico, para depois da morte; é defesa a disposição com objetivo altruístico.
- c) é admissível a limitação voluntária do exercício de direitos da personalidade, quaisquer que sejam, embora sejam intransmissíveis e irrenunciáveis por sua natureza.
- d) de acordo com o Código Civil, salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes; o ato de disposição será admitido para fins de transplante, na forma prevista em lei especial.
- e) o nome da pessoa não pode ser empregado por ninguém em publicações que a exponham ao desprezo público, salvo se não houver intenção difamatória ou injuriosa.
- a) Incorreto. Conforme art. 12 do Código Civil: "Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei."
- b) Incorreto. Correção do art. 14 do Código Civil: "É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte."
- c) Incorreto. Em desacordo com o art. 11 do Código Civil: "Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária."



d) Correto. Previsão expressa do art. 13 do Código Civil:

Art. 13. Salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes.

Parágrafo único. O ato previsto neste artigo será admitido para fins de transplante, na forma estabelecida em lei especial.

e) Incorreto. Conforme mandamento do art. 17: "O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória."

Gabarito: D

11.(2018) No tocante à personalidade e à capacidade, conforme previsão do Código Civil, é correto afirmar:

- a) A existência da pessoa natural termina com a morte; presume-se esta, de maneira absoluta, quanto aos ausentes, nos casos em que a lei autoriza a abertura da sucessão provisória.
- b) A personalidade civil da pessoa começa com o registro de seu nascimento no Cartório competente.
- c) São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os ébrios habituais e os viciados em tóxicos.
- d) Entre outros, são incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.
- e) Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência, exclusivamente na hipótese da extrema possibilidade de morte de quem se encontrava em perigo de vida.
- a) Incorreto. Não há previsão de presunção absoluta no presente caso. Sobre o tema, afirma o art. 6 do Código Civil:
  - Art. 6° A existência da pessoa natural termina com a morte; presumese esta, quanto aos ausentes, nos casos em que a lei autoriza a abertura de sucessão definitiva.
- b) Incorreto. Em desacordo com a previsão do art. 2° do Código Civil, que disciplina o tema: art. 2°: "A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro."
- c) Incorreto. A incapacidade no caso é relativa e concernente apenas a certos atos da vida civil, conforme mandamento do art. 4, II do Código Civil:



Art. 4°. São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

exercer: Il - os ébrios habituais e os viciados em tóxico;

d) Correto. Previsão literal do art. 4°, III do Código Civil:

Art. 40 São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

e) Incorreto. São duas as situações em que pode ser declarada a morte presumida sem decretação de ausência, não apenas a citada. Art. 7, I e II do Código Civil:

Art. 70 Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência:

I - se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida;

II - se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término da guerra.

Gabarito: D

# **QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO**

### Perguntas

- 1) Quando se inicia a personalidade jurídica de uma pessoa física (pessoa natural)?
- 2) Em que consiste o direito ao nome?
- 3) O que é comoriência?
- 4) É possível afirmar que o direito de personalidade recebe proteção mesmo após a morte da pessoa?
- 5) A lei brasileira veda ao indivíduo que ele disponha do próprio corpo, como verificamos nos artigos 13 e 14 do Código Civil. Em razão disso questiona-se se há incompatibilidade desses dispositivos com o direito à mudança de sexo?

#### Perguntas com respostas

1) Quando se inicia a personalidade jurídica de uma pessoa física (pessoa natural)? A personalidade de uma pessoa física tem início com o nascimento.

Art. 20 A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

#### 2) Em que consiste o direito ao nome?

O direito ao nome é o direito à individualidade de uma pessoa, tendo a pessoa direito além de seu nome, também a sobrenome. Cumpre observar que o agnome, nomes como Júnior, Filho, Neto, dentre outros, utilizados para identificar pessoas com mesmo nome dentro de uma família, também são protegidos pelo direito ao nome, ainda que não haja previsão expressa neste sentido. O pseudônimo, nome fictício adotado por uma pessoa, também é protegido, valendo as mesmas regras aplicáveis ao nome.

- Art. 16. Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome.
- Art. 17. O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória.



Art. 18. Sem autorização, não se pode usar o nome alheio em

propaganda comercial. Art. 19. O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.

#### 3) O que é comoriência?

Na hipótese de duas ou mais pessoas morrerem e não ser possível precisar o momento exato em que isto aconteceu, presume que ambas tenham morrido ao mesmo tempo. A comoriência é a morte concomitante de duas ou mais pessoas.

> Art. 80 Se dois ou mais indivíduos falecerem na mesma ocasião, não se podendo averiguar se algum dos comorientes precedeu aos outros, presumir-se-ão simultaneamente mortos.

# 4) É possível afirmar que o direito de personalidade recebe proteção mesmo após a morte da pessoa?

Sim, o direito de personalidade também recebe proteção mesmo após a morte do indivíduo. É possível chegar a essa conclusão pelo fato de a lei prever a possibilidade de exigir a cessação da ameaça ou a lesão e estabelecer que são os legitimados a fazê-lo:

> Art. 12: "Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei".

> Parágrafo único. Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.

Em igual sentido de preservação dos direitos de personalidade após a morte, o Código Penal pune a violação do cadáver, da sepultura, da ocultação do cadáver (artigos 209 a 212 do CP).

5) A lei brasileira veda ao indivíduo que ele disponha do próprio corpo, como verificamos nos artigos 13 e 14 do Código Civil. Em razão disso questiona-se se há incompatibilidade desses dispositivos com o direito à mudança de sexo?

Professora!!!!! Que pergunta chata de responder! 🙁 Não desanime e vamos lá. Primeiramente vejamos o que estabelecem os referidos artigos:

Art. 13. Salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes.

Parágrafo único. O ato previsto neste artigo será admitido para fins de transplante, na forma estabelecida em lei especial.

Art. 14. É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte.

Parágrafo único. O ato de disposição pode ser livremente revogado a qualquer tempo.

De fato, se trata de assunto com divergência, pois a lei veda a mutilação do próprio corpo, como ocorreria, por exemplo, na "retirada do pênis", denominada cirurgia de transgenitalização.

Em 1997, o Conselho Federal de Medicina, através da resolução 1.482/97 liberou os médicos a realizarem a cirurgia de transgenitalização, considerando a mesma legal. Posteriormente foram criadas leis ordinárias que disciplinaram o assunto.

Por fim, se entende que o artigo 13, do CC/2002 permite tacitamente a cirurgia e não a veda, como possa parecer de uma primeira leitura, uma vez que a cirurgia não se enquadra em lesão da integridade física ou contraria aos bons costumes, já que a própria Constituição Federal protege a livre orientação sexual.

Essa questão nos chama a atenção para a necessidade de diante de um enunciado na prova, lermos atentamente o que está posto e pensar de maneira global, mesmo que a questão seja de Direito Civil, a resposta poderá vir da reflexão sobre o assunto em consonância com todo o ordenamento jurídico. Fique atento! ©

# LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS

- 1. (2017) João se tornou órfão de ambos os pais no dia 01 de junho de 2017, colou grau em curso de ensino superior no dia 02 de julho de 2017, entrou em exercício de emprego público efetivo no dia 03 de agosto de 2017, casou-se no dia 04 de setembro de 2017 e completou dezoito anos de idade no dia 05 de outubro de 2017. Nesse caso, de acordo com o Código Civil, a incapacidade de João cessou no dia
- a) 1 de junho de 2017.
- b) 3 de agosto de 2017.
- c) 2 de julho de 2017.
- d) 5 de outubro de 2017.
- e) 4 de setembro de 2017.
- 2. (2015) Prevê o Código Civil brasileiro a possibilidade de se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade. Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer esta medida o cônjuge sobrevivente ou qualquer parente em linha reta
- a) ou colateral até o quarto grau.
- b) independentemente do grau.
- c) ou colateral até o terceiro grau.
- d) ou colateral até o segundo grau.
- e) ou colateral independentemente do grau.
- 3. (2015) A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida, mas a lei
- a) não mais põe a salvo os direitos do nascituro, porque admitido o aborto de anencéfalos.
- b) põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro e permite que, por testamento, seja chamada a suceder prole eventual de pessoas indicadas pelo testador, ainda que estas não tenham nascido ao abrir-se a sucessão.
- c) põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro e da prole eventual de pessoas vivas.



- d) põe a salvo desde a concepção os direitos do nascituro, mas, desde a entrada em vigor do Código Civil atual, não mais permite seja aquinhoada por testamento prole eventual de qualquer pessoa.
- e) põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro e permite que, por testamento, seja chamada a suceder prole eventual de pessoas indicadas pelo testador, desde que vivas estas ao abrir-se a sucessão.
- 4. (2014) Leda e Lindoval são casados e possuem dois filhos gêmeos: Marcos e Margarido. Hoje, já homens com trinta anos de idade, começaram a preocupar seus pais. Marcos é pródigo e está consumindo seu próprio patrimônio em razão de seus gastos desenfreados; Margarido está enfrentando problemas com o álcool, caracterizando a figura do ébrio habitual. De acordo com o Código Civil brasileiro, em regra,
- a) os gêmeos Marcos e Margarido são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil.
- b) os gêmeos Marcos e Margarido são incapazes, relativamente a certos atos, ou a maneira de os exercer.
- c) apenas Marcos é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil.
- d) apenas Margarido é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil.
- e) apenas Marcos é relativamente incapaz para exercer alguns atos previamente mencionados na legislação civil.
- 5. (2014) Em razão de grave doença, Paulo está prestes a perder os dois rins. Por esta razão, ele e seu pai, Carlos, são submetidos a exames clínicos cuja conclusão é a de que pai e filho são compatíveis, e Paulo somente sobreviverá se Carlos lhe doar um rim. Carlos
- a) deve doar um rim a seu filho, independentemente de sua vontade e mesmo que o ato implique risco de vida, por se tratar de imposição moral.
- b) pode doar um rim a seu filho, se esta for sua vontade e desde que tenham sido atendidos os requisitos de lei especial.
- c) não pode doar um rim a seu filho, nem que esta seja a sua vontade, por ser ato que implica ofensa à integridade física.



- d) deve doar um rim a seu filho, independentemente de sua vontade e mesmo que o ato implique risco de vida, por se tratar de imposição decorrente do poder familiar.
- e) pode doar um rim a seu filho, mas apenas se não tiver outros filhos.

# 6. (2014) O filho que Joana está esperando sofre danos físicos em razão de negligência médica durante o pré-natal. O filho

- a) poderá ajuizar ação de indenização tão logo nasça, pois a lei resguarda os direitos do nascituro e o filho poderá ser representado por seus pais ou representantes legais.
- b) não poderá ajuizar ação de indenização, pois não possuía direitos da personalidade quando da ocorrência dos danos.
- c) não poderá ajuizar ação de indenização, pois o Código Civil adota a teoria natalista.
- d) poderá ajuizar ação de indenização, mas apenas depois de atingir a maioridade civil.
- e) não poderá ajuizar ação de indenização, pois, embora a lei resguarde os direitos do nascituro, fá-lo-á apenas com relação ao direito de nascer com vida.
- 7. (2013) Quando contava com treze anos, o pai de Jaci faleceu e sua mãe a abandonou, o que fez com que fosse destituída do pátrio poder e seu tio Oscar fosse nomeado seu tutor. Jaci completou dezesseis anos de idade, portanto,
- a) poderá ser emancipada pelo tutor, através de instrumento público, independentemente de homologação judicial.
- b) não poderá ser emancipada, devendo aguardar a maioridade civil.
- c) poderá ser emancipada pela mãe, através de instrumento público, independentemente de homologação judicial.
- d) poderá ser emancipada por sentença do juiz, ouvido o tutor.
- e) poderá ser emancipada pela mãe, através de instrumento público, homologado pelo Ministério Público.
- 8. (2017) Durante uma tempestade uma pessoa que nadava em um perigoso rio desapareceu. As extensas buscas e averiguações destinadas a encontrá-la encerraram-se sem êxito. Tem-se, nesse caso, uma situação de
- a) morte real.
- b) morte presumida, diversa de ausência.



- c) ausência.
- d) morte civil.
- e) incapacidade civil absoluta.

9.(2017) Paulo se obrigou a ceder à terceiro o seu corpo, depois de morto, em contrapartida ao pagamento de mil reais aos seus herdeiros. Nesse caso, de acordo com o Código Civil, esse contrato

- a) é inválido, pois não se admite a disposição onerosa do próprio corpo para depois da morte.
- b) é válido, mas sua eficácia depende de confirmação pelos herdeiros.
- c) será válido somente se a disposição for confirmada em testamento.
- d) será válido somente se a disposição do corpo tiver objetivo científico.
- e) é válido, mas pode ser resilido por Paulo a qualquer tempo.

#### 10.(2018) No tocante aos direitos da personalidade,

- a) pode-se exigir a cessação da ameaça ou lesão a direito da personalidade; se pleiteadas perdas e danos, será vedado requerer outras sanções preventivas ou punitivas.
- b) válida a disposição gratuita do próprio corpo, com objetivo científico, para depois da morte; é defesa a disposição com objetivo altruístico.
- c) é admissível a limitação voluntária do exercício de direitos da personalidade, quaisquer que sejam, embora sejam intransmissíveis e irrenunciáveis por sua natureza.
- d) de acordo com o Código Civil, salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes; o ato de disposição será admitido para fins de transplante, na forma prevista em lei especial.
- e) o nome da pessoa não pode ser empregado por ninguém em publicações que a exponham ao desprezo público, salvo se não houver intenção difamatória ou injuriosa.

# 11.(2018) No tocante à personalidade e à capacidade, conforme previsão do Código Civil, é correto afirmar:

a) A existência da pessoa natural termina com a morte; presume-se esta, de maneira absoluta, quanto aos ausentes, nos casos em que a lei autoriza a abertura da sucessão provisória.



- b) A personalidade civil da pessoa começa com o registro de seu nascimento no Cartório competente.
- c) São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os ébrios habituais e os viciados em tóxicos.
- d) Entre outros, são incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.
- e) Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência, exclusivamente na hipótese da extrema possibilidade de morte de quem se encontrava em perigo de vida.

#### Gabarito



1. C

4. B

7. D

10. D

2. A

5. B

8. B

11. D

3. E

6. A

- 9. A

# ESSA LEI TODO MUNDO CON-IECE: PIRATARIA E CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.